

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 9/2007 - SEPROC3

## EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

O Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, Relator da Lista Tríplice nº 514 - MARANHÃO - SÃO LUÍS, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do MARANHÃO, da classe jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA

ADROALDO SOUSA

JOSÉ CARLOS SOUSA E SILVA

No prazo de cinco dias a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2007

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 135/2007

## RESOLUÇÃO

## 22.563 - CONSULTA Nº 1.423 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Consulente** Ciro Nogueira Lima Filho.

**Ementa:**

CONSULTA. PARLAMENTAR QUE INGRESSA EM NOVO PARTIDO. PERDA DO MANDATO.

1. O mandato é do partido e, em tese, o parlamentar o perde ao ingressar em novo partido.

2. Consulta respondida positivamente, nos termos do voto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 47/2007

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 251 - MARANHÃO (SÃO LUÍS).

**RELATOR** MINISTRO JOSÉ DELGADO  
**EMBARGANTE** WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO.

**ADVOGADOS** JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS.

**EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
**LITISCONSORTE PASSIVO** MARIA DE FÁTIMA VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LIMA.

**ADVOGADO** TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS.

Fica intimada a parte embargada, litisconsorte passivo Maria de Fátima Vieira Lins de Oliveira Lima, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro José Delgado, do seguinte teor:

"DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária do TSE para se manifestar a respeito das alegações lançadas pelo embargante às fls.419-422.

Após, intemem-se as partes embargadas para, querendo, impugnam, no prazo de três dias, os embargos de declaração opostos por Wilson Pereira de Carvalho Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

MINISTRO JOSÉ DELGADO, Relator"

## RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 759 TOCANTINS (PALMAS)

**RELATOR** MINISTRO JOSÉ DELGADO  
**RECORRENTE** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RECORRIDO** JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** EDSON DOMINGUES MARTINS  
**LITISCONSORTE PASSIVO** COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO** JUVENAL KLAYBER COELHO

Na petição protocolizada sob o nº 14642/2007, o Exmo. Sr. Ministro Ari Pargendler exarou o seguinte despacho:

"J. Indeferido, por falta de fundamento legal.

23.08.07.

Ministro Ari Pargendler"

## PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 133/2007

## ACÓRDÃOS

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.786 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (218ª Zona - Buritizeiro).

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Agravante** José Pereira da Silva.  
**Advogado** Dr. Francisco Galvão de Carvalho.  
**Agravado** Dr. Francisco Alves Moreira e outro.  
**Advogada** Dra. Renata Carolina Silva.

**Ementa:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO-COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 275, CE, 458 E 535, CPC, E 93, IX, CF. NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- Não é omissivo ou contraditório acórdão que aprecia todo o conjunto fático-probatório e decide a lide de acordo com seu livre convencimento. Embargos de declaração não se prestam a um novo julgamento da causa.

- Para que o agravo obtenha êxito, é necessário o ataque a todos os fundamentos do despacho que se visa reformar.

- Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, na forma do voto do relator., nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Ari Pargendler e Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.184 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (99ª Zona - Campos dos Goytacazes).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Agravante** Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso e outros.  
**Advogado** Dr. João Batista de Oliveira Filho e outros.  
**Agravada** Coligação Frente Popular.  
**Advogado** Dr. Helson Henrique de Souza Oliveira e outros.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO APÓS O TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS VIA INTERNET. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO ART. 183 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O prazo para interposição de recurso especial eleitoral é de três dias, contados da publicação do acórdão.

2. O aresto recorrido foi publicado na sessão de 22.8.2006 (terça-feira). O tríduo legal para interposição de recurso especial exauriu-se em 25.8.2006 (sexta-feira). O recorrente interpôs seu apelo em 30.8.2006 (quarta-feira).

3. As informações prestadas pela internet têm natureza meramente informativa. Supostos erros não caracterizam a justa causa prevista no art. 183 do CPC. Precedentes do STJ: Resp nº 779.852/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 4.12.2006; AgRg no Ag nº 713.670/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e Resp nº 514.142/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 2.10.2003).

4. Recurso especial eleitoral não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 7 de agosto de 2007.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente à Distribuição do Duodécimo do mês de AGOSTO/2007 (Lei nº 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.351.364,41
Partido da Frente Liberal	PFL	1.072.664,70
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.423.627,37
Partido dos Trabalhadores	PT	1.465.566,07
Partido Progressista	PP	709.295,70
Partido Democrático Trabalhista	PDT	531.807,78
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	477.827,93
Partido Socialista Brasileiro	PSB	621.846,57
Partido da República	PR	536.639,65
Partido Comunista do Brasil	PC do B	226.507,84
Partido da Mobilização Nacional	PMN	112.313,91

Partido Social Cristão	PSC	202.105,66
Partido Popular Socialista	PPS	407.883,13
Partido Republicano Progressista	PRP	46.046,40
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	54.129,89
Partido Trabalhista Cristão	PTC	105.191,32
Partido Trabalhista Nacional	PTN	37.790,16
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	32.405,72
Partido Verde	PV	374.965,71
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (*)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (*)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	66.841,46
Partido Social Democrata Cristão (*)	PSDC	0,00
Partido da Causa Operária (*)	PCO	0,00
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	47.136,30
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	140.581,07
Partido dos Aposentados da Nação (**)	PAN	53.303,75
<b>SUBTOTAL</b>		10.097.842,50
<b>RESTO</b>		0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		10.097.842,50

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota do Duodécimo AGOSTO/2007 (Lei nº 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação nº 387/2007-COPEA-SCI/TSE.

(\*\*) Conforme Certidão da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI; o PAN interpôs Agravo de Instrumento do despacho denegatório do recurso extraordinário em 31/5/2007, que se encontra pendente de decisão no Supremo Tribunal Federal. Assim, manteve-se o sobrestamento da cota-parte do PAN em atendimento ao despacho do Senhor Ministro Presidente.

Obs.01: Relatório de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 23/08/2007.

Obs.02: O novo critério de distribuição foi definido por meio da Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Obs.03: O repasse ao PTN encontra-se pendente em face da falta de dados bancários.

## COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de JULHO/2007.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	282.584,55
Partido da Frente Liberal	PFL	224.598,85
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	298.019,29
Partido dos Trabalhadores	PT	307.488,99
Partido Progressista	PP	148.918,03
Partido Democrático Trabalhista	PDT	111.453,04
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	100.160,60
Partido Socialista Brasileiro	PSB	130.582,13
Partido da República (*)	PR	112.515,02
Partido Comunista do Brasil	PC do B	47.689,50
Partido da Mobilização Nacional	PMN	23.745,89
Partido Social Cristão	PSC	42.572,97
Partido Popular Socialista	PPS	85.528,34
Partido Republicano Progressista	PRP	9.851,25
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	11.546,19
Partido Trabalhista Cristão	PTC	22.252,46
Partido Trabalhista Nacional (**)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	6.991,19
Partido Verde	PV	78.817,40
Partido Social Liberal (**)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (**)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (**)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	14.183,34
Partido Social Democrata Cristão (**)	PSDC	0,00
Partido da Causa Operária (**)	PCO	0,00
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	10.079,78
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	29.672,81
Partido dos Aposentados da Nação (***)	PAN	11.372,95
<b>SUBTOTAL</b>		2.110.624,57
<b>RESTO</b>		0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		2.110.624,57

(\*) Fusão do Partido Liberal (PL) e Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) originando o Partido da República (PR), conforme Resolução nº 22.504/2006 de 19/12/2006.

(\*\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multas - JULHO/2007 (Lei nº 9.096/95), em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação nº 335/2007-COPEA-SCI/TSE.

(\*\*\*) Conforme Certidão da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI; o PAN interpôs Agravo de Instrumento do despacho denegatório do recurso extraordinário em 31/5/2007, que se encontra pendente de decisão no Supremo Tribunal Federal. Assim, manteve-se o sobrestamento da cota-parte do PAN em atendimento ao despacho do Senhor Ministro Presidente.

Obs.01: O novo critério de distribuição foi definido por meio da Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Obs.02: Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 23/08/2007.